



## COMUNICADO - ESTADO EMERGÊNCIA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS - COVID-19

N.º 02/2020

DATA: 09/11/2020

HORA: 12:00

ASSUNTO:

Medidas Restritivas Excepcionais – COVID-19

Comunicado à População – ESTADO EMERGÊNCIA

### Medidas Restritivas Excepcionais

Atendendo à evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República procedeu à declaração do **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, com um âmbito muito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos. A Presidência do Conselho de Ministros através do decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro regulamentou a aplicação do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** decretado pelo Presidente da República, com a duração de 15 dias, das 00h00 de 9 de novembro às 23h59 de 23 de novembro. Assim, para o concelho Santarém que já se encontrava abrangido pelas novas medidas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 de 2 de novembro de 2020, a Presidência do Conselho de Ministros extraordinário determinou:

- ✚ **A proibição de circulação**, nos concelhos determinados com risco elevado, em espaços e vias públicas diariamente **entre as 23h00 e as 05h00**, bem como aos **sábados e domingos entre as 13h00 e as 05h00**, exceto deslocações urgentes e inadiáveis previstas no Artigo 3.º do decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro de 2020;
- ✚ **A possibilidade** de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos;
- ✚ **A possibilidade** de estarem sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e estruturas residenciais, bem como os reclusos em estabelecimentos prisionais ou jovens internados em centros educativos e respetivos trabalhadores. De igual modo, podem encontrar -se sujeitos à realização de testes quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das regiões autónomas por via aérea ou marítima, bem como quem pretenda aceder a locais determinados para este efeito pela Direção -Geral da Saúde.



## COMUNICADO - ESTADO EMERGÊNCIA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS - COVID-19

N.º 02/2020

DATA: 09/11/2020

HORA: 12:00

ASSUNTO:

Medidas Restritivas Excepcionais – COVID-19

Comunicado à População – ESTADO EMERGÊNCIA

- ✚ **O reforço** da capacidade de rastreio das autoridades de saúde pública;
- ✚ **A possibilidade** de requisição da utilização, preferencialmente por acordo, de recursos, meios ou estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde dos setores privado e social ou cooperativo, para auxílio no combate à pandemia ou reforço da atividade assistencial, mediante justa compensação;
- ✚ **A mobilização** de mecanismos com vista ao reforço da capacidade de rastreio das autoridades de saúde pública, habilitando-se a mobilização de recursos humanos, que não têm de ser profissionais de saúde, para o apoio no controlo da pandemia, designadamente através da realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos e seguimento de pessoas em vigilância ativa. Também os militares das Forças Armadas podem ser mobilizados para a realização destas tarefas;
- ✚ **Como regra o comércio fecha às 22 horas**, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais;
- ✚ **Como regra os estabelecimentos de restauração fecham às 22:30 h**, limita-se a seis o número de pessoas em cada grupo em restaurantes, para todo o território nacional, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- ✚ Os estabelecimentos de restauração e similares **exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário, **os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade**, os quais devem encerrar à 01:00 h, podendo o horário de encerramento ser fixado pelo presidente da câmara municipal, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, desde que cumpridos os limites máximos estabelecidos;
- ✚ **A proibição de celebrações ou eventos**, são proibidas celebrações ou outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.;
- ✚ **A possibilidade** de realização de cerimónias religiosas, de acordo com as regras da Direção Geral da Saúde (DGS);
- ✚ **A proibição** da realização de feiras e mercados de levante, **salvo autorização** emitida pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente e caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS e **respetivo Plano de Contingência aprovado**;



## COMUNICADO - ESTADO EMERGÊNCIA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS - COVID-19

N.º 02/2020

DATA: 09/11/2020

HORA: 12:00

ASSUNTO:

Medidas Restritivas Excepcionais – COVID-19

Comunicado à População – ESTADO EMERGÊNCIA

✚ **A obrigatoriedade** de adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, salvo impedimento do trabalhador;

Estas medidas excepcionais aplicam-se a um total de 121 concelhos, onde se encontra incluído o concelho de Santarém. A decisão sobre quais os concelhos que seriam abrangidos pelas novas medidas teve por base três critérios:

- i) **240 novos casos por cada 100.000 habitantes** nos últimos 14 dias;
- ii) a **proximidade com um outro concelho** que preencha o primeiro critério;
- iii) não consideração de surtos em concelhos de baixa densidade.

**Link Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020:**



<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/147412974/details/maximized>

**Link: Presidencia do Conselho de Ministros extraordinário, decreto n.º. 8/2020 de 8 de novembro.**



<https://dre.pt/application/conteudo/147968348>

## COMUNICADO - ESTADO EMERGÊNCIA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS - COVID-19

N.º 02/2020

DATA: 09/11/2020

HORA: 12:00

ASSUNTO:

Medidas Restritivas Excepcionais – COVID-19

Comunicado à População – ESTADO EMERGÊNCIA

### Recomendações à População

#### Medidas Preventivas e de Autoproteção “CUIDAR DE SI É CUIDAR DE TODOS”

Devem ser escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pelas autoridades de saúde, nomeadamente:

- ✚ Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool;
- ✚ Usar máscara;
- ✚ Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;
- ✚ Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre;
- ✚ Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
- ✚ Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
- ✚ Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
- ✚ Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz;
- ✚ Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- ✚ Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- ✚ Na presença de sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com o contacto com um doente infetado, deve ligar para a **Linha SNS 24 – 808 24 24 24**;
- ✚ Reduzir ao mínimo a permanência em locais públicos muito frequentados;
- ✚ Estar atento às informações da Direção Geral de Saúde e às indicações da Proteção Civil e das Forças de Segurança.

Coordenador Municipal Proteção Civil

Assinado no original

José Guilherme Costa São Marcos

## COMUNICADO - ESTADO EMERGÊNCIA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS - COVID-19

N.º 02/2020

DATA: 09/11/2020

HORA: 12:00

ASSUNTO:

Medidas Restritivas Excepcionais – COVID-19

Comunicado à População – ESTADO EMERGÊNCIA

### ANEXO



# COVID-19



## SANTARÉM

### ESTADO DE EMERGÊNCIA

#### MEDIDAS RESTRITIVAS EXCECIONAIS PARA TRAVAR A PANDEMIA

As normas apresentadas estão em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros nº92-A/2020 de 2 de novembro e com o Decreto nº8/2020 de 8 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros. Estas normas são válidas para todo Conselho de Santarém.



• Limitação de circulação na via pública diariamente, no período entre as 23h00 e as 05h00, bem como aos sábados e aos domingos, entre as 13h00 e as 05h00;



• Teletrabalho obrigatório, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, salvo impedimento do trabalhador. Na impossibilidade de teletrabalho, obrigatoriedade de desfasamento de horários;



• Encerramento de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais até às 22h00;



• Encerramento dos estabelecimentos de restauração até às 22h30; limita-se a seis o número de pessoas em cada grupo, salvo se pertencerem ao mesmo agregado;



• Estão proibidas celebrações ou outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco, salvo se pertecerem ao mesmo agregado familiar;



• Autorizada a realização de feiras e mercados de levante com Plano de Contingência Aprovado e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Cuidar de si  
É cuidar de todos



Desinfecção das mãos



Uso de máscara



Distanciamento social



Etiqueta respiratória



Instale a app

Lembre-se sempre  
destas simples  
regras